



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 01/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminho a Vossas Excelências nova redação ao Projeto de Lei nº 74, de 22 de junho de 2022, em tramitação nessa Casa de Leis, que “Institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências”, para que seja substituído.

A substituição se faz necessária a fim de modificar o artigo 3º do referido projeto de lei, a fim de que a despesa a ser criada com a referida lei seja suportada inicialmente pelo Poder Executivo Municipal, com a devida compensação pelas autarquias.

Isto posto, e na forma regimental, rogamos a Vossas Excelências que recebam e apreciem a matéria constante do Projeto de Lei substitutivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 11 de julho de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000540/2022

11/07/2022 17:19:26

SUBSTITUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Substitutivo nº 01, de 11 de julho de 2022.

Institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de representação mensal em benefício dos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha, por assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV) e da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (CASP-SGP).

§1º A verba a que alude o *caput* deste artigo corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento base da Carreira de Procurador Municipal.

§2º A verba a que alude o *caput* deste artigo ostenta natureza remuneratória, ficando incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§3º Sobre a verba instituída pelo *caput* deste artigo não incidirá qualquer outra vantagem.

§4º A percepção da verba instituída pelo *caput* deste artigo não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração do servidor ao qual for atribuída.

§5º Sobre a verba instituída pelo *caput* deste artigo incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.

Art. 2º Incumbe aos Procuradores do Município, no âmbito da representação judicial das autarquias SGP-PREV e CASP-SGP, o exercício privativo, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes competências:

- I - representar judicialmente e extrajudicialmente as autarquias;
- II - exercer a consultoria jurídica das autarquias;
- III - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos dirigentes das autarquias;
- IV - examinar previamente editais de licitações de interesse das autarquias;
- V - assistir no controle da legalidade dos atos das autarquias;
- VI - examinar e elaborar minutas de instrumentos jurídicos de contratos e outros ajustes em que forem parte ou interessadas as autarquias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

VII - assessorar as autarquias nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação, entrega e outros concernentes a bens móveis e imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O SGP-PREV e a CASP-SGP compensarão o Poder Executivo Municipal pelas despesas decorrentes da execução da presente lei, no equivalente a 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) das despesas, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, em 11 de julho de 2022.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

18

PROCESSO SGP-PREV N° 0076/2022.

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO.

DESPACHO.

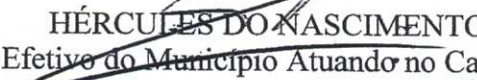
Em análise do Projeto de Lei n° 74, de 22 de junho de 2022, em tramitação na Câmara Municipal, que “Institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências”, verificou-se equívoco na sua redação, ante questões de técnica-legislativa.

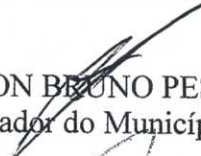
Percebeu-se a necessidade de substituição daquele projeto de lei, a fim de modificar o seu artigo 3º, no sentido de que a despesa a ser criada seja suportada inicialmente pelo Poder Executivo Municipal, com a devida compensação pelas autarquias.


Posto isso, apresentamos a Vossa Excelência os documentos em anexo (mensagem e projeto de lei substitutivos), que seguem em anexo, rogando seja dado prosseguimento ao processo legislativo.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de julho de 2022.


HADEON FALCÃO PEREIRA
Procurador-Geral do Município


HÉRCULES DO NASCIMENTO CAPELLI
Procurador Efetivo do Município Atuando no Cargo de Procurador Adjunto


HELTON BRUNO PESSI
Procurador do Município


LUAN CELANTE GAZOLLI
Procurador do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Fls. N.º

Assinatura
Mat.:

Declaração do Ordenador de Despesas

Nós, TIAGO ROCHA, atualmente ocupante do cargo de Prefeito do Município de São Gabriel da Palha/ES, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade (Prefeitura Municipal) e WALACY RANDER CONTE PONATH, atualmente ocupante do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade (SGP-PREV), declaramos, nos termos do Balancete Analítico da Despesa Orçamentário e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas referentes ao Projeto de Lei em proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, caso o Projeto de Lei em proposição, que institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências, seja aprovado sem alterações nos artigos que estabelecem matérias orçamentárias.

São Gabriel da Palha - ES, 07 de julho de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito de São Gabriel da Palha

WALACY RANDER CONTE PONATH
Diretor-Presidente do SGP-PREV



Declaração do Ordenador de Despesas

Nós, TIAGO ROCHA, atualmente ocupante do cargo de Prefeito do Município de São Gabriel da Palha/ES, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade (Prefeitura Municipal) e SIMONY STORCH MACHADO atualmente ocupante do cargo de Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - CASP-SGP, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade (CASP-SGP), declaramos, nos termos do Balancete Analítico da Despesa Orçamentário e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas referentes ao Projeto de Lei em proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, caso o Projeto de Lei em proposição, que institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências, seja aprovado sem alterações nos artigos que estabelecem matérias orçamentárias.

São Gabriel da Palha - ES, 07 de julho de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito de São Gabriel da Palha

SIMONY STORCH MACHADO
Superintendente da CASP-SGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Fls. N.º

Assinatura

Mat.:

ENDEREÇAMENTO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.
PROCESSO SGP-PREV Nº 0076/2022.

DECISÃO

1. ACOLHO o despacho de fl. 18.
2. DETERMINO a remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos e em seguida ao Departamento de Contabilidade para elaboração, com urgência, do competente estudo de impacto financeiro.
3. DETERMINO que, em seguida, sejam os autos remetidos à Secretaria Municipal de Administração, para protocolo na Câmara Municipal da mensagem substitutiva e do projeto de lei substitutivo de fls. 19/21.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de julho de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha

Fls. N.º

Ofício nº 51/2022/CASP-SGP.

São Gabriel da Palha/ES, 30 de junho de 2022.

Referência: elaboração de estudo de impacto financeiro.

Ilustríssimo Senhor JARDEL CARLOS DAL CIM,
Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

FLS. N.º: 02
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

Considerando a informação obtida da existência do projeto de lei nº 74/2022, solicito a Vossa Senhoria que elabore, com urgência, estudo de impacto financeiro visando instruí-lo, observando os seguintes parâmetros:

Art. 1º Fica instituída verba de representação em benefício dos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha, por assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV) e da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (CASP-SGP).

§1º A verba a que alude o caput deste artigo corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento base da Carreira de Procurador Municipal.

§2º A verba a que alude o caput deste artigo ostenta natureza remuneratória, ficando incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§3º Sobre a verba instituída pelo caput deste artigo não incidirá qualquer outra vantagem.

§4º A percepção da verba instituída pelo caput deste artigo não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração do servidor ao qual for atribuída.

§5º Sobre a verba instituída pelo caput deste artigo incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.


Esclareço que o cálculo deverá considerar como vencimento base (correspondente à classe A) do cargo de Procurador Municipal (carreira XI) o valor de R\$ 3.825,44 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Decreto nº 2.949/2022, que regulamenta a aplicabilidade da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais referente ao mês de junho de 2022.

Esclareço, ainda, que o cálculo deverá considerar o quantitativo de 03 (três) servidores.

Esclareço, por fim, que o cálculo deverá considerar uma verba de representação no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). Por ocasião da execução da lei e consequente compensação de valores entre o Poder Executivo e as autarquias, a CASP-SGP arcará com o pagamento da verba no importe de 5% (cinco por cento), enquanto o SGP-PREV arcará com o pagamento da verba no importe de 20% (vinte por cento). Conclui-se, portanto, que o estudo de impacto financeiro deverá observar os seguintes parâmetros: R\$ 3.825,44 (vencimento base) x 03 (quantidade de servidores) x 25% (percentual incidente sobre o vencimento base). Logo, o dispêndio mensal total corresponderá a 2.869,08 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), dos quais R\$ 573,81 incumbirá à CASP-SGP e R\$ 2.295,27 incumbirá ao SGP-PREV.

Solicito que o estudo de impacto financeiro a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos seja encaminhado diretamente ao Departamento de Contabilidade, aos cuidados do servidor Rafael Martins Pereira (contador designado pela Portaria nº 5.856/2022 para prestar serviços de assessoria contábil junto a CASP).

Atenciosamente.


SIMONY STORCH MACHADO
Superintendente da CASP-SGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

REQUERENTE REF. PROCESSO: 4820/2022

: CASP - SGP

FINALIDADE: SOLICITAÇÃO

DO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Em atendimento à Solicitação da Superintendente da Caixa de Assistência – CASP quanto ao cálculo financeiro resultante do Projeto de Lei nº 74/2022, informamos que:

a) tendo em vista que no presente Processo não consta toda a Minuta do Projeto de Lei, mas somente “destaques” feitos pela requerente;

b) Consideramos todo o cálculo já informado às folhas 02, e supondo que a verba de representação terá reflexos no 13º salário e no valor do abono de férias, segue abaixo tabela contendo previsão anual do custo.

Valor mensal – R\$ 2.896,08

Valor anual - R\$ 34.428.96

Valor 13º Salário – R\$ 2.869,08

Valor Férias – R\$ 1.434,54

Valor Patronal- R\$ 7.571,50

Valor Total anual – R\$ 49.200,16

Desta forma encaminhamos o presente Processo conforme solicitação da Requerente.

São Gabriel da Palha – ES, 05/07/2022.

JARDEL CARLOS DAL CIM
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

04
[Handwritten Signature]

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS MENSAIS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL

PA 4820/2022

BASE LEGAL – Art. 18 da LRF

Descrição	Total dos custos financeiros com as contratações para o exercício e para os próximos dois subsequentes.
Verba de Representação – Procuradores	R\$ 49.200,16

Despesa total com pessoal					
Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60
R\$ 56.175.599,07	R\$ 123.997.680,97	45,30%	R\$ 66.958.747,72	R\$ 63.610.810,34	R\$ 60.262.872,95

Impacto dos gastos com pessoal					
Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual a ser atingido	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60%
R\$ 56.224.799,23	R\$ 123.997.680,97	45,34%	R\$ 66.958.747,72	R\$ 63.610.810,34	R\$ 60.262.872,95

A	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 123.997.680,97
B	DESPESA COM PESSOAL	R\$ 56.224.799,23
C	APORTE FINANCEIRO	R\$ 5.424.924,02
D	DESPESA COM PESSOAL TOTAL (D = B + C)	R\$ 61.649.723,25
E	PERCENTUAL SOBRE RCL (E = D / A * 100)	49,72

AVISO: EXCEDIDO O LIMITE DE ALERTA.

São Gabriel da Palha-ES, 05 de julho de 2022.

[Handwritten Signature]

Rafael Martins Pereira
Contador inscrito no CRC / ES- 019300-O

[Handwritten Initial]